

# PROTOCOLO NACIONAL DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DO POVO MESTIÇO BRASILEIRO

*Porque somos Marabás.*

## INTRODUÇÃO

Este Protocolo estabelece as diretrizes para a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé das comunidades do povo Mestiço Brasileiro.

Visa assegurar que qualquer medida legislativa, administrativa ou projeto público, privado ou de outra natureza que possa afetar nossa existência, identidade, unidade, direitos, territórios, cultura ou modos de vida seja submetido à consulta adequada, respeitando nossa organização social, cultural e autodeterminação.

Este **Protocolo de Consulta e Consentimento** foi elaborado em consultas com comunidades<sup>1</sup> do povo Mestiço Brasileiro e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, realizada no dia 18 de junho de 2026, em Manaus (AM), por ocasião do **II Congresso Mestiço Brasileiro**.

A Assembleia Geral foi convocada pela presidência da associação nacional do Povo Mestiço Brasileiro, o **Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro**, através do Edital de Convocação nº 002/2026, de 02/06/2026, nos termos do art. 27, inciso I, e art. 28, inciso VIII, do Estatuto deste.

O **Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro** é a nossa associação de âmbito nacional representativa do povo Mestiço Brasileiro, que atua na defesa dos interesses de nossa etnia, reconhecida pelo Estado do Amazonas, Estado de Mato Grosso, Estado da Paraíba e Estado de Roraima, pelos Municípios de Autazes

---

<sup>1</sup> Foi disponibilizado, pelo Edital de Convocação nº 002/2026, de 02/06/2026, o prazo de até 11/06/2026 para o recebimento de contribuições ao texto deste Protocolo, além de haver sido realizadas reuniões extraordinárias de consultadas prévias a comunidades Mestiças Brasileiras na Comunidade Açupuranga, Ramal do Km 39 da Estrada de Autazes, Município de Autazes (AM), em 01/03/2026; na Comunidade Nossa Senhora do Carmo,, Lago do do Sissaíma, zona rural do Município de Careiro da Várzea (AM), em 26/04/2026; na Comunidade Santo Antônio II, no Centro Social Agenor Caldas, no Rio Mamuri, Lago Quirimi, zona rural do Município de Autazes (AM), em 12/04/2026; Boa Esperança (Cururu), Estrada de Autazes, Ramal do Km 56, município de Autazes, em 03/05/2026.

(AM), Boa Vista (RR), Buerarema (BA), Careiro da Várzea (AM), Dourados (MS), Iranduba (AM) e Manaus (AM). A associação atua no fortalecimento da identidade Mestiça Brasileira e no combate às desigualdades e invisibilizações que afetam historicamente nosso grupo social.

Este documento expressa a vontade legítima das populações das comunidades do povo Mestiço Brasileiro de afirmar seus direitos à informação, à participação e à autodeterminação de nosso povo diante de políticas, projetos, obras ou decisões que possam afetar nossos modos de vida, territórios e forma de organização.

## I - QUEM SOMOS NÓS?

Nosso povo Mestiço Brasileiro, também autodenominado povo Marabá, é um grupo étnico nativo do Brasil, originado da miscigenação e mestiçagem entre índios do Brasil, brancos portugueses e pretos africanos, às quais se somaram posteriormente misturas com amarelos e outros povos.

### **Quem São os Mestiços**

Há grupos de pessoas que possuem parentesco, costumes, modos de se expressar e valores comuns que os diferenciam de outros grupos. Quase sempre possuem as mesmas origens, os mesmos antepassados, formando comunidades que são como grandes famílias. Assim, dois índios são parentes mais próximos entre si do que com dois brancos, e assim por diante. Os mestiços são aqueles que se originam das diversas misturas entre índios, brancos, pretos e amarelos; eles surgem das uniões entre estas grandes famílias que, pela mistura das diferentes culturas de diversos povos, originaram no Brasil um povo com cultura e identidade nova e própria, o povo Mestiço Brasileiro. Outros povos e etnias mestiças existem em diversos países do mundo.

### **O Mestiço Brasileiro**

**Povo Mestiço Brasileiro**, assim, é a comunidade total das **pessoas** da nossa etnia Mestiça Brasileira.

**Etnia Mestiça Brasileira** é a nossa **identidade** que distingue o nosso Povo Mestiço Brasileiro de todos os outros povos.

**Mestiço Brasileiro** é o indivíduo que como tal se identifica, de cor parda ou não, e que é descendente de mestiço ou de qualquer miscigenação entre índio, branco, preto, amarelo ou outra identidade não mestiça, que se identifica como distinto destas e etnicamente de qualquer outra, e que é reconhecido como tal pela comunidade da etnia Mestiça Brasileira (nacional, nativa, unitária,

*indivisível, originada e constituída durante o processo de formação da Nação brasileira e exclusivamente identificada com esta).*

O povo nativo Mestiço Brasileiro, assim, é a **comunidade total** da nossa etnia. Esta comunidade total possui diversas **comunidades locais**, várias delas com características culturais que expressam a amplitude cultural do mesmo povo e da mesma e única etnia Mestiça Brasileira.

## II - QUAIS LEIS NOS RECONHECEM E PROTEGEM?

Possuímos uma identidade própria e distinta reconhecida por diversas leis, consequentes da ação de nosso povo através de nossa associação representativa, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro:

### ESTADO DO AMAZONAS:

- Constituição Estadual do Amazonas, art. 205, inciso VI;

Art. 205. O Poder Público Estadual e Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

VI - proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, mestiças e caboclas e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense e nacional, por meio de setores encarregados de executar as estratégias dos órgãos culturais do Estado;

- Lei Estadual nº 3.044, de 21 de março de 2006:

Art. 2.º O Estado do Amazonas reconhece os mestiços como grupo étnico-racial e sujeito típico do direito amazônico.

- Lei Estadual nº 3.140, de 28 de junho de 2007:

Art. 1.º, § 1.º Para fins desta lei, entende-se que **caboclo é o mestiço** amazônida com diferenças culturais e tradições particulares e **com ancestralidade nativa e branca**.

### Município de Manaus:

- Lei Orgânica do Município de Manaus, arts. 332, inciso III; 338; e 345;  
- Lei Municipal nº 934, de 6 de janeiro de 2006;

### Município de Autazes:

- Lei Municipal nº 098, de 29 de dezembro de 2011:

Art. 2º - O Município reconhece:

I - os mestiços e os caboclos como um grupo étnico-racial e cultural e sujeito típico do direito amazônico;

II - o território do Município como de identidade mestiça e cabocla;

III - os direitos originários dos mestiços e caboclos consequentes de suas ancestralidades nativas.

#### **Município de Barcelos:**

- Lei Orgânica do Município de Barcelos, art. 13-B, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º;

#### **Município de Careiro da Várzea:**

- Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, art. 170-A, inciso III, e art. 170-B, parágrafo 3º, inciso III;

- Lei Municipal nº 453, de 28 de agosto de 2012:

Art. 3º - O Município reconhece:

I - os mestiços brasileiros como um grupo étnico-racial-cultural nativo;

II - o território do Município como de identidade étnico-racial-cultural mestiça brasileira;

III - os direitos originários dos mestiços brasileiros consequentes de suas ancestralidades nativas e não nativas.

#### **Município de Iranduba:**

- Lei Municipal nº 303, de 9 de maio de 2016;

#### **ESTADO DE RORAIMA:**

- Lei Estadual nº 613, de 9 de outubro de 2007;

#### **Município de Boa Vista:**

- Lei Municipal nº 908, de 2 de outubro de 2006;

#### **ESTADO DA PARAÍBA:**

- Lei Estadual nº 8.374, de 9 de novembro de 2007;

#### **ESTADO DE MATO GROSSO:**

- Lei Estadual nº 459, de 16 de novembro de 2016;

#### **ESTADO DA BAHIA:**

#### **Município de Buerarema:**

- Lei Municipal nº 711, de 11 de dezembro de 2015;

#### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:**

#### **Município de Dourados:**

- Lei Municipal nº 4.909, de 22 de setembro de 2022.

Antes destas leis, houve diversas legislações de Portugal e do Brasil relativas ao Mestiço Brasileiro; por exemplo:

- **Diretório dos índios, de 3 de maio de 1755**, e o

- **Alvará de 4 de abril de 1755**, ambas do rei de Portugal D. José I, que incentivou casamentos entre índios e brancos portugueses:

Eu, El Rey. Faço saber aos que este meu Alvará de ley virem, que considerando o quanto convém que os **meus reaes domínios da America se povoem**, e que para este fim póde concorrer muito a communicacão com os Indios, por meio de casamentos: sou servido declarar que os meus vassallos deste reino e da America, que casarem com as Indias della, não ficaõ com infamia alguma, antes se farão dignos da minha real atençãõ; e que nas terras, em que se estabelecerem, serão preferidos para aquelles lugares e occupaçoens que couberem na graduacão das suas pessoas, e que **seus filhos e descendentes serão habeis e capazes de qualquer emprego, honra, ou dignidade, sem que necessitem de dispensa alguma**, em razão destas alianças, em que serão tambem comprehendidas as que já se acharem feitas antes desta minha declaração: (...) O mesmo se praticara a respeito das Portuguezas que casarem com Indios: e a **seus filhos e descendentes**, e a todos concedo a mesma preferencia para os officios, que houver **nas terras em que viverem**; e quando succeda que os filhos ou descendentes destes matrimonios tenhaõ algum requerimento perante mim, **me farão saber esta qualidade**, para em **razão della** mais particularmente os attender. E ordeno que esta minha real resoluçãõ se observe geralmente em todos os meus dominios da America.

- **Lei de 6 de junho de 1755**, que reconhece os direitos de todos os herdeiros dos índios, sem distinguir herdeiros mestiços de herdeiros índios:

Em observancia de cuja disposiçãõ, que Hei por bem renovar, e mandar executar inviolavelmente, sem maior dilaçãõ daquelas, que até agora houve em taõ importante negocio, o mesmo Governador, e Capitão General, ou quem no seu lugar estiver, fazendo erigir em Villas as Aldeas, que tiverem o competente numero de Indios, e as mais pequenas em lugares, e repartir pelos mesmos Indios as terras adjacentes ás suas respectivas Aldeas: praticará nelas fundaçoens, e repartiçoens (em quanto for possivel) a política que ordenei para a fundaçãõ da *Villa-Nova de S. Jozé do Rio Negro*: Sustentando-se os Indios, a cujo favor se fizerem as ditas demarcaçoens, no inteiro dominio, e pacifica posse das terras, que se lhes adjudicarem para **gozarem dellas per si, e todos seus herdeiros**.

Estas leis incentivavam explicitamente a mestiçagem, removendo estigmas sociais e promovendo a integraçãõ de mestiços na sociedade colonial

como herdeiros culturais e jurídicos de seus ancestrais índios e brancos portugueses.

- **Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845**, do imperador D. Pedro II, que regulamentava a administração das populações índias e mestiças das aldeias:

Art. 1º Haverá em todas as Provincias um Director Geral de Indios, que será de nomeação do Imperador. Compete-lhe:

§ 1º Examinar o estado, em que se achão as Aldêas actualmente estabelecidos; as occupações habituaes dos Indios, que nellas se conservão; suas inclinações e propensões; seu desenvolvimento industrial; sua população, assim originaria, como **mistiça**; e as causas, que tem influido em seus progressos, ou em sua decadencia.

- **Decreto-Lei nº 8.580, de 8 de janeiro de 1946**, do presidente José Linhares, que estabeleceu regras para o alistamento de índios e mestiços de áreas sertanejas:

Art. 1º Os chefes de serviço da administração pública, em zonas sertanejas, que admitirem índios ou **mestiços** como diaristas ou assalariados, deverão relaciona-los, mencionando a filiação, idade mesmo presumível e outros elementos característicos da individualidade de cada um.

Além destas e mais recentes, destacam-se:

- **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), reconhecendo grupos culturalmente diferenciados, e definiu *Povos e Comunidades Tradicionais* como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” e *Territórios Tradicionais* como “os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”; e o

- **Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016**, que criou o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, que trata da participação social e políticas públicas, e que reconheceu comunidades do povo Mestiço de cultura cabocla,<sup>2</sup> garantindo seus territórios, recursos naturais, educação e saúde,

---

<sup>2</sup> Art. 4º, §1º, inciso XXVIII.

conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que também é aplicada a povos mestiços.<sup>3</sup>

Os primeiros nativos Mestiços Brasileiros se originaram onde hoje se situa o Estado da Bahia, filhos de brancos portugueses com índias. Estes primeiros Marabás eram denominados cabocos, caboclos ou mamelucos. Por volta de 1549, chegaram ao Brasil os primeiros navios negreiros, transportando pretos africanos. Estes também se mestiçaram tanto com índios, quanto com brancos e Mestiços Brasileiros, dando origem a outras expressões de nosso povo, como os cafuzos (descendentes de índios e pretos) e mulatos (descendentes de brancos e pretos), os quais também mestiçavam entre si ampliando e unificando cada vez mais o nosso povo Marabá.

Até 1750, as terras onde atualmente ficam a totalidade dos territórios dos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima e parte dos Estados de Goiás, Maranhão, Pará, Paraná, São Paulo, Tocantins e Santa Catarina, e do Distrito Federal estavam sob a soberania do Reino da Espanha. Naquele ano foi assinado o Tratado de Madri, passando estas e um vasto território para o Reino de Portugal.



Desde mais de duzentos anos antes deste tratado, os mestiços, em sua maioria descendentes de índios e brancos espanhóis, já haviam sido reconhecidos pelo Reino da Espanha por **dezenas** de leis<sup>4</sup> como uma identidade própria e distinta de índios, de brancos e de pretos em seus domínios. Embora reconhecendo os *mestizos*, muitas destas leis eram discriminatórias contra estes e visavam a evitar o aumento da população e do poder

<sup>3</sup> A exemplo do povo Garifuna da Guatemala e de Honduras (Organização Internacional do Trabalho, *Perspectiva empresarial sobre a consulta prévia da C169 na América Latina: Lições aprendidas*. Genebra: OIT, 2021. p. 51, 54.).

<sup>4</sup> Parte destas leis foram compiladas sob o título oficial de *Recopilación de Leyes de los Reynos de las Indias: mandadas imprimir y publicar por la Magestad Católica del Rey Don Carlos II* (3 vols. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales: Boletín Oficial del Estado, 1998 [1681]), dentre elas: *Libro I, Título VII – De los Arzobispos, Obispos y Visitadores, Eclesiásticos: Ley vij. Que los Prelados ordenen de Sacerdotes á los Mestizos, con informacion de vida y costumbres, y provean que las Mestizas puedan ser Religiosas con la misma calidad* (31/08/1588); *Libro II, Título XXVII – De los Receptores Ordinarios y Su Repartidor de las Audiencias y Chancillerias Reales de las Indias: Ley j. Que se señale número de Receptores en cada Audiencia, y no se vendan estos oficios á Mulatos, ni Mestizos* (23/07/1571); *Libro III, Título III – De la Guerra: Ley xv. Que em los socorros, que fueren de Nueva España á Filipinas, no vayan Mestizos, ni Mulatos* (30/08/1608); *Libro IIII, Título XVIII – Del Descubrimiento y Labor de las Minas: Ley xiiij. Que los Españoles, Mestizos, Negros e Mulatos libre, sean inducidos á trabajar em las minas* (1601); *Ley xv. Que á los Indios que descubrieren minas, se les guarden las preeminencias que se declaran, y haga merced á los Españoles y Mestizos* (28/03/1633); *Libro V, Título VIII – De los Escribanos de Governacion, Cabildo, y Número, Públicos, y Reales, y Notarios Eclesiásticos:*

político dos mestiços em relação aos brancos espanhóis e os nascidos na América. Similar aos índios, estas populações de origem hispânica foram se miscigenando com os portugueses e com o povo Mestiço Brasileiro e incorporadas etnicamente a este.

Embora, antes de 1750, estas terras estivessem sob domínio espanhol, portugueses e Mestiços Brasileiros, incluindo descendentes da população índia local, já a habitavam, ou seja, **a presença do povo Mestiço Brasileiro nelas foi anterior à própria anexação destes territórios pelo Estado português e à existência do Estado brasileiro que o sucedeu.**

Além da legislação espanhola, em diversas outras **legislações estrangeiras** de vários países povos mestiços de diversas etnias são reconhecidos, como povo *Métis*, de origem índia, francesa e britânica, **reconhecido** como nativo, ao lado de índios e esquimós (*Inuits*), pelo *The Constitution Act, 1982, Part II, 35 (1), (2)*, do Canadá, e o povo Baster, da Namíbia, originado de pretos da Namíbia e holandeses. O povo Burgher, do Sri Lanka, também reconhecido oficialmente, tem sua identidade proveniente da mestiçagem entre cingaleses e portugueses.

Na **legislação internacional**, destaca-se a **Declaração de Durban** (Questões Gerais, Item 56), documento de Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário, adotado na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação

---

*Ley xxx. Que no se admitan informaciones para que Mestizos, y Mulatos sean Escribanos (15/11/1576); Libro VI, Título III – De las Reducciones, y Pueblos de Indios: Ley xvij. Que los Alcaldes Indios puedan prender á Negros, y Mestizos, hasta que llegue la Justicia ordinária (11/08/1563); Libro VI, Título VI – De los Protectores de Indios: Ley vij. Que no se dén Protectorías á Mestizos (20/11/1578); Libro VI, Título VII – De los Caciques: Ley vj. Que Caciques no sean Mestizos, y si algunos lo fueren sean removidos (11/01/1576); Libro VI, Título XII – Del Servicio Personal: Ley xij. Que ningun Mestizo, que no sea hijo legítimo, ó vecino pueda cargar Indios em los casos permitidos; Ley xvj. Que los Negros, y Mulatos no tengan Indios em su servicio (14/06/1589); Libro VII, Título III - De los Vagabundos, y Gitanos: Ley iij. Que los Españoles, Mestizos, é Indios vagabundos sean reducidos á Pueblos, y los huérfanos, y desamparados donde se crien (18/02/1555); Libro VII, Título V - De los Mulatos, Negros, Berberiscos, é Hijos de Indios: Ley j. Que los Negros, y Negras, Mulatos, y Mulatas, libres, paguen tributo al Rey (27/04/1574); Ley ij. Que los hijos de Negros libres, ó esclavos, habidos em matrimonio con Indias, deben tributar (18/05/1572); Ley iij. Que los Mulatos, y Negros libres vivan con amos conocidos, para que se puedan cobrar sus tributos (29/04/1577). Ley iij. Que los Negros, y Mulatos libres trabajen em las minas, y sean condenados á ellas por los delitos que cometerem (29/11/1602); Ley vj. Que vendiéndose hijos de Españoles, y Negras, se sus padres los quisieren comprar, sean preferidos (31/03/1563); Ley xiiij. Que los Mulatos, y Zambaygos no tragan armas, y los Mestizos las puedan traer con licencia (19/12/1568); Ley xvj. Que los Esclavos, Mestizos, y Mulatos de Vireyes, y Ministros no traygan armas, y los de Alguaciles mayores, y otros las puedan traer (30/12/1666); Ley xxviiij. Que las Negras, y Mulatas horras, no traygan oro, seda, mantos, ni perlas (11/02/1571); Ley xxviiij. Que sena echados de las Indias los esclavos Berberiscos, Muriscos, é hijos de Indios (14/08/1543); Libro VII, Título VIII - De los Delitos, y Penas, y su Aplicacion: Ley iij. Que em el delito de adulterio se guarden las leyes sin diferencia entre Españoles, y Mestizas (10/09/1548); Libro VIII, Título XXVI - De los Pasageros, y Licencias para ir à Las Indias, y Volver á Estos Reynos: Ley xvij. Que no se pasen Esclavos Blancos, Negros, Loros, Mulatos, ni Berberiscos, sin expresa licencia de Rey, y penas de la contravencion (25/02/1530); Ley xxj. Que con licencias generales no pasen Mulatos (31/05/1543); Ley xxiiij. Que los Mestizos puedan volver á las Indias con licencia de la Casa (30/01/1559).*

Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada na África do Sul em 2001, a qual reconhece a especificidade dos mestiços (negritos nossos):

**Reconhecemos, em muitos países, a existência de uma população mestiça, de origens étnicas e raciais diversas,** e sua valiosa contribuição para a promoção da tolerância e respeito nestas sociedades, e condenamos a discriminação de que são vítimas, especialmente porque a natureza sutil desta discriminação pode fazer com que seja negada a sua existência.

A **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância,** incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, reconhece os mestiços brasileiros e de outros países americanos como povos nativos, abrangendo-os em suas disposições de proteção contra discriminação racial e étnica.

Nós do povo Mestiço Brasileiro vivemos em localidades urbanas e rurais, mantendo práticas culturais sincréticas próprias e tipicamente Mestiças Brasileiras além das legadas por nossos antepassados índios, portugueses e outros, que refletem nossa ancestralidade diversa.

Somos brasileiros com direitos diferenciados que implicam e exigem nossa participação nas decisões que nos afetam.

Somos o povo Mestiço Brasileiro, descendente dos índios escravizados, nascidos nas localidades em que viviam e retirados com eles delas e levados, diversas vezes à força, para aldeias onde também nascemos e de cujas terras temos sido expulsos nas limpezas étnicas promovidas para a criação de territórios de apartheid.

Resistimos ao racismo, à **mestiçoclastia**, à invisibilização e às tentativas de genocídio, etnocídio e de extermínio, destacadamente por meio de assimilação forçada e negação de nossa identidade étnica e racial, como a classificação de pardos como "população negra" pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), e de políticas públicas que incentivam diretamente ou promovem dissimuladamente através de incentivos e benefícios (como de cotas raciais, facilitação de aposentadoria, saúde exclusiva, preferência em empregos), que nos são negados, a fim de que nós Mestiços Brasileiros reneguemos nossa identidade étnica e adotemos outra. Práticas de **desmestiçagem**, uma das formas de **mestiçofobia**.

Lutamos pela preservação de nossa identidade étnica e cultural Mestiça Brasileira, bem como por nossos **direitos originários territoriais e culturais**, à autodeterminação e ao autogoverno.

Nossa presença neste território é marcada por uma história comum de mestiçagem, residência e convivência, entrelaçada com os ciclos dos rios, da floresta, das plantações e da vida comunitária.

Ao longo do tempo, desenvolvemos formas próprias de organização étnica, de cuidado com o meio ambiente e de construção de relações baseadas na confiança e na solidariedade. Vivemos da terra e com a terra: nossa economia, cultura e vida cotidiana são sustentadas principalmente pela agricultura familiar, pecuária e a pesca.

Nossas raízes estão fincadas nesse território, e nossas práticas refletem saberes passados de geração em geração - no preparo do solo, na criação de gado e outros animais, no plantio e colheita de alimentos, na pesca dos nossos rios, nas festas comunitárias, como o Dia do Povo Mestiço, celebrado em 27 de junho, e nas expressões da nossa fé.

Nos organizamos de maneira coletiva em nossa associação representativa para debater, deliberar e agir diante dos desafios que enfrentamos. Reunimo-nos em assembleias, encontros e reuniões, de onde partem nossas decisões legítimas e soberanas. Essas decisões expressam não apenas a vontade de indivíduos isolados, mas a construção comum de consensos sobre o que é melhor para nossa comunidade das diversas localidades e para o futuro da nossa região.

Afirmamos com este Protocolo nosso direito à informação transparente, à participação efetiva e ao respeito às decisões tomadas por meio de nossos próprios espaços de deliberação. Toda e qualquer iniciativa que impacte nosso território, nossos modos de vida e o bem-estar da nossa população deve respeitar nossos tempos, nossas formas e nossas vozes. Não aceitaremos ser apenas informados após as decisões já estarem tomadas. Queremos ser ouvidos antes, com respeito, com verdade e com espaço real para dizer sim ou não.

### **O território do povo Mestiço Brasileiro**

Nosso povo Mestiço Brasileiro tem direito originário territorial. Diversos territórios já foram reconhecidos: dos municípios de Autazes (AM), Barcelos (AM), Buerarema (BA), Careiro da Várzea (AM) e Manaus (AM). Estes reconhecimentos oficiais decorrem do nosso Povo descender dos povos índios que os habitaram e, portanto, termos direitos originários sobre eles. Ou seja, o território do povo Mestiço Brasileiro já está reconhecido, não está em processo de reconhecimento.

Não somos um povo invasor, como mestiçofóbicos costumam afirmar a fim de tentar nos deslegitimar e manter uma política de séculos de tutelamento sobre nativos, de interesses econômicos particulares e de hostilidade contra miscigenação e mestiços, mas um povo gerado pelos próprios índios, em regra de índias e brancos portugueses. Somos um povo endógeno, ou seja, não viemos de outro continente; surgimos dentro dos territórios onde atualmente localiza-se o Brasil e fomos originados séculos antes da existência do Estado brasileiro.

Por isto, devido às nossas origens múltiplas, inclusive de todos os povos índios que habitaram ou habitam o atual território brasileiro, nenhum povo pode ter direitos originários anteriores ao nosso no Brasil.

### III - POR QUE FIZEMOS ESTE PROTOCOLO?

Este Protocolo foi elaborado para garantir que o Estado brasileiro, governo e outros atores públicos e privados respeitem nossa organização social, cultural e representativa ao consultar o povo Mestiço Brasileiro sobre medidas que possam nos afetar.

A consulta deve ser prévia, livre, informada e de boa-fé, respeitando nossa forma de organização. Como o governo frequentemente desconhece nossas estruturas de organização e comunitárias, este documento estabelece os procedimentos que devem ser seguidos para que as decisões sejam legítimas e respeitem nossa identidade e direitos.

A elaboração deste Protocolo resultou de consultas com Mestiços Brasileiros, realizadas e coordenadas por nossa associação, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, e envolveu reuniões e Assembleia Geral visando a alcançar consensos e a deliberação final.

Construímos este Protocolo como um instrumento coletivo de fortalecimento da nossa autonomia, da nossa organização e da nossa capacidade de decidir sobre tudo aquilo que nos afeta. Queremos que este documento fortaleça nossa voz diante de decisões externas que impactam diretamente nosso cotidiano, nosso território, nosso modo de vida, nossa subsistência e nossa produção. É também uma forma de garantir que qualquer intervenção na região respeite nossos tempos, nossos modos de organização e nossas prioridades locais, reconhecendo que cada comunidade Mestiça Brasileira tem seu próprio ritmo, seus saberes e suas formas legítimas de funcionamento.

Este Protocolo afirma, ainda, nossa exigência por transparência, responsabilidade e diálogo verdadeiro em todos os processos que envolvam políticas públicas, leis, obras ou projetos com impacto na nossa realidade.

Nossa intenção é impedir que decisões sejam tomadas de forma unilateral ou sem a escuta real da nossa comunidade envolvida e executadas de forma **discriminatória** contra nosso povo Mestiço Brasileiro que levem à promoção ou incentivo a **desmestiçagem**, genocídio físico ou cultural e a outros danos coletivos ou particulares da comunidade Mestiça Brasileira.

Reafirmamos, com este documento, nosso direito de participar ativamente das decisões que dizem respeito ao nosso presente e ao nosso futuro. Não aceitaremos ser chamados apenas para validar escolhas feitas sem a nossa presença. Queremos - e exigimos - ser parte de todo o processo, desde a concepção até a execução de qualquer proposta que incida sobre nossas vidas.

Nos fundamentamos, dentre outros, no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da soberania popular, a dignidade da pessoa humana, o direito à informação, à igualdade e à participação democrática, e em documentos do Direito Internacional soberanamente subscritos pelo Estado brasileiro.

Este Protocolo é, portanto, uma ferramenta legítima de garantia dos nossos direitos e de construção de um caminho justo e transparente entre as comunidades e quaisquer entes públicos ou privados que pretendem atuar em nossa região.

#### **IV - QUEM FALA EM NOME DOS MESTIÇOS BRASILEIROS?**

##### **O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro**

Nosso povo Mestiço Brasileiro, embora originado há mais de 500 anos e endógeno do Brasil, vem sendo vítima de genocídio, assimilacionismo, racismo, limpezas étnicas e outras discriminações por governos, instituições públicas e privadas e por particulares.

Para nos protegermos e nos representar, instituímos o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, associação organizada por Mestiços Brasileiros em 2001 e registrada em 2006. Além de ser a associação da comunidade do povo Mestiço Brasileiro e defender seus interesses, defende o processo espontâneo de mestiçagem que deu origem ao povo Mestiço Brasileiro e à Nação brasileira.

##### **Proteção Legal do Mestiço Brasileiro**

Dentre as várias atividades do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro está a conquista de legislações que protejam o Povo Mestiço Brasileiro, como as citadas acima que reconheceram o Mestiço como um grupo étnico-racial por diversos Estados e municípios brasileiros, seus direitos territoriais originários e, também, instituíram o Dia do Povo Mestiço, em 27 de junho, feriado em Autazes, Careiro da Várzea e em outros municípios.

##### **Promoção de Trabalho e Renda**

O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro também tem promovido atividades de geração de trabalho e renda para os Mestiços Brasileiros. Mantem um grupo de produção e venda de artesanato e outros produtos com exposições em diversas localidades.

##### **Atividades Públicas**

O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro também tem atuado em instâncias consultivas e deliberativas de políticas públicas, como fóruns e conselhos, tendo sido membro, dentre outros, do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade

Racial do Amazonas, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Amazonas, do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Manaus, dentre outros.

Foi selecionado para se pronunciar em instâncias nacionais e internacionais, a exemplo da Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal sobre Ações Afirmativas, da Conferência de Revisão de Durban realizada pela ONU e convidado para várias audiências no Senado e Câmara dos Deputados relacionadas às suas finalidades.

### **Proteção Contra o Racismo**

**Mestiçofobia** (do espanhol *mestizofobia*) é o ódio a mestiços e à miscigenação. Em diversas épocas e lugares, racistas criaram leis dificultando e mesmo proibindo o casamento e a convivência entre pessoas consideradas de raças ou etnias diferentes (como no apartheid sul-africano), ordenaram a expulsão de pessoas e populações inteiras (limpeza étnica) e/ou impuseram **desmestiçagem**, ou seja, obrigaram mestiços a serem classificados como sendo de uma raça ("negra", branca, índia ou outra) com a finalidade de eliminar sua identidade étnica ou marginalizá-los.

### **Direitos Originários do Povo Mestiço**

A identidade étnica do Povo Mestiço Brasileiro é nativa, pois descendemos dos índios originais que habitavam onde hoje é o Brasil. Os mestiços nasceram e viveram nas terras onde seus ancestrais índios também viveram. Nós, Povo Mestiço Brasileiro, por isto, temos direito originário cultural e territorial vindo dos povos que nos deram origem, tanto na mestiçagem entre índios e portugueses, quanto dos povos e populações miscigenadas, originadas da mestiçagem entre índios e outros povos, com as quais nosso povo Mestiço Brasileiro também se mestiçou. Direito originário é o que se tem em função da origem. O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro atua contra limpezas étnicas e outros desrespeitos aos direitos originários do Povo Mestiço Brasileiro.

Embora a existência de povos índios na América seja anterior à chegada de portugueses, espanhóis e outros povos brancos europeus, e do surgimento de povos mestiços a partir da miscigenação entre eles, **a origem da etnia do Povo Mestiço Brasileiro, no séc. XVI, é anterior à origem de diversas etnias índias**, ou seja, que surgiram depois do surgimento do povo Mestiço Brasileiro e de outros povos mestiços da América.

Nosso povo nativo Mestiço Brasileiro, em diversos territórios, detém preexistência histórica e ancestralidade anterior à presença ou à constituição de etnias índias específicas que atualmente também os ocupam, ou descendemos diretamente de povos índios que habitavam a região em momento cronologicamente anterior à etnia índia para a qual se pretende instituir território

exclusivo. Tal realidade histórica e fática é sistematicamente desconsiderada ou ignorada pelas políticas públicas e atos administrativos, resultando em processos de limpeza étnica, desterritorialização forçada e violação de direitos originários coletivos do povo Mestiço Brasileiro, com o fim de criar territórios de uso exclusivo para etnias índias de formação ou chegada posterior.

### **Materiais Educativos**

O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro mantém um site especializado sobre mestiços e mestiçagem, o [www.nacaomestica.org](http://www.nacaomestica.org) no qual disponibiliza, dentre outros, *O Livro do Mestiço*, com conteúdo de interesse permanente sobre o Povo Mestiço Brasileiro, incluindo documentos de valor histórico.

## **V - QUEM TOMA AS DECISÕES?**

As decisões do povo Mestiço Brasileiro são tomadas coletivamente, por meio de assembleias, reuniões de Diretoria e plenárias, organizadas por nossa entidade representativa, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, organizado em Diretoria Nacional, Núcleos e representações, nos termos de seu estatuto.

As decisões envolvem a participação de todas as categorias da comunidade Mestiça Brasileira, incluindo idosos, mulheres, jovens, profissionais da educação, saúde e outros representantes eleitos democraticamente.

Temos o direito à autodeterminação e ao autogoverno.

As decisões são válidas apenas quando seguem os procedimentos estabelecidos neste Protocolo, garantindo a participação ampla e democrática prevista estatutariamente.

Ninguém pode ser escolhido por não-mestiços para representar o povo Mestiço Brasileiro. Nossa organização representativa é eleita pela própria comunidade do povo Mestiço Brasileiro em assembleia, nos termos de seu Estatuto. Qualquer tentativa de indicar representante sem nossa autorização é uma violação de nossos direitos e pode ser questionada.

Quando o governo ou empresas desejarem consultar o povo Mestiço Brasileiro, devem enviar ofício à nossa organização representativa, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, detalhando a proposta.

**As decisões do povo Mestiço Brasileiro são tomadas coletivamente, por Mestiços devidamente identificados, associados e com direito a voto, nos termos estatutários do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro.**

Recebida a proposta, a Presidência Nacional, representante do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, tendo sido aprovada a proposta de consulta pela Diretoria, convocará a assembleia e/ou outra reunião adequada ao conteúdo da proposta.

Encerrada a consulta, a presidência informará ao proponente o relatório da consulta.

## VI - O QUE DEVE SER CONSULTADO?

Toda medida legislativa, administrativa ou projeto que possa afetar nossa identidade, direitos originários ou outros, territórios, cultura ou modos de vida deve ser consultada. Isso inclui, mas não se limita a:

- **políticas de ação afirmativa**, como cotas raciais, que possam impactar o reconhecimento de nossa identidade étnica;

- **projetos de desenvolvimento** em regiões onde comunidades Mestiças Brasileiras residem, como obras de infraestrutura ou exploração de recursos naturais;

- **leis, decretos ou outras normas que envolvam a classificação racial ou étnica**, como o Estatuto da Igualdade Racial, criação de conselhos, representações étnicas;

- **iniciativas que possam promover a mestiçofobia e desmestiçagem**, como a assimilação forçada de mestiços em outras categorias étnicas ou raciais;

- **atividades destinadas à criação de denominadas 'terras indígenas' ou de quaisquer outros territórios de uso exclusivo para povos índios, para outros grupos étnicos ou para populações tradicionais**, tais como demarcações, estudos antropológicos, pesquisas de identificação étnica, laudos antropológicos e procedimentos de regularização fundiária;

- **projetos e atividades de exploração das riquezas do solo e subsolo**.

Nós, Mestiços Brasileiros, determinamos o que nos afeta, conforme nosso direito à autodeterminação. Mesmo ações fora de nossos territórios já reconhecidos podem ter impactos indiretos, como alterações ambientais ou culturais, e devem ser consultadas.

Devem ser submetidas à consulta todas as propostas de obras, projetos, políticas públicas ou privadas, programas institucionais, alterações legais ou medidas administrativas que, de forma direta ou indireta, possam impactar a vida das comunidades que compõem esta região.

Isso inclui qualquer iniciativa que incida sobre o território tradicionalmente ocupado pelas comunidades, sobre os bens comuns - como rios, estradas vicinais, espaços de convivência, áreas produtivas, reservas ambientais ou patrimônio cultural - e sobre os elementos que compõem o meio ambiente natural ou construído da região.

Também devem ser consultadas medidas que afetem a saúde pública, a segurança comunitária, a economia local e familiar, a agricultura, a pecuária, a pesca, o abastecimento, o saneamento e demais dimensões do bem-estar coletivo.

A qualidade de vida, o acesso a direitos sociais básicos e o modo de vida das populações que aqui vivem devem ser protegidos e respeitados.

Por isso, qualquer intervenção que interfira, restrinja, transforme ou condicione esses elementos, em qualquer esfera, só poderá avançar mediante consulta prévia, aberta, transparente e legítima, conforme os termos estabelecidos neste Protocolo.

## VI - QUEM DEVE SER CONSULTADO?

Todos os membros do Povo Mestiço Brasileiro, em âmbito nacional, devem ser consultados.

A consulta ao nosso povo realiza-se **exclusivamente** por meio de sua comunidade organizada e de sua única entidade representativa legítima, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, eleita democraticamente pela própria comunidade em Assembleia Geral, nos termos de seu Estatuto Social.

A representação do Povo Mestiço Brasileiro se dá através das instâncias internas do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro – Diretoria Nacional, Núcleos Municipais, Regionais, Estaduais e Representações –, garantindo a mais ampla, plural e legítima participação de todas as comunidades e regiões que compõem nossa etnia.

Nenhuma consulta será considerada válida se realizada diretamente com indivíduos isolados, lideranças não reconhecidas pela comunidade ou entidades externas sem a intermediação formal de nossa organização representativa. Qualquer tentativa de escolher ou designar representantes do povo Mestiço Brasileiro por não-mestiços ou por instâncias alheias à nossa estrutura organizativa é expressamente rejeitada por violar nossa autodeterminação étnica.

## VII - QUANDO DEVE SER CONSULTADO?

A consulta ao Povo Mestiço Brasileiro deve ser **sempre prévia**, ou seja, realizada antes da adoção, aprovação, implementação ou execução de qualquer medida legislativa, administrativa, projeto, obra, política pública ou ato que possa afetar nossos direitos originários, territórios, identidade étnica, cultura ou modos de vida, com o objetivo de obter ou respeitar nosso **consentimento livre, prévio e informado**.

O governo, órgão público ou proponente privado deverá apresentar as informações de forma clara, completa, acessível e em tempo hábil, garantindo que todas as comunidades e instâncias organizadas do nosso povo tenham oportunidade real de:

- compreender integralmente os impactos potenciais, positivos ou negativos, da medida proposta;

- realizar seus debates internos nas formas legítimas de organização social;

- consultar especialistas, se assim decidirem;

- deliberar coletivamente e manifestar, de forma livre e soberana, seu **consentimento** ou **não consentimento**.

A consulta só será considerada válida se ocorrer com antecedência suficiente para permitir a informação plena, o debate interno e a deliberação livre, sem qualquer pressão ou atropelo temporal, de modo a possibilitar a expressão genuína do consentimento ou da recusa do Povo Mestiço Brasileiro. Qualquer consulta realizada após o início da implementação da medida, ou de forma simultânea a ela, será considerada nula e desrespeitosa à nossa autodeterminação étnica.

### VIII - COMO DEVE SER CONSULTADO?

A consulta ao Povo Mestiço Brasileiro deve observar rigorosamente os seguintes princípios, consagrados por nossa autodeterminação étnica e pelo Direito:

**Prévia:** Deve ocorrer antes da adoção, aprovação ou início de implementação de qualquer medida, projeto, obra ou política pública;

**Livre:** Realizada sem qualquer forma de pressão, coerção, chantagem, induzimento, ameaça ou promessa indevida que comprometa a autonomia e a liberdade de decisão do nosso povo;

**Informada:** As comunidades devem receber todas as informações necessárias de forma completa, clara, acessível e em linguagem adequada ao seu nível de compreensão, incluindo os impactos potenciais, positivos e negativos, diretos e indiretos, bem como os documentos técnicos, estudos e relatórios pertinentes;

**De boa-fé:** Realizada com pleno respeito à nossa organização social, cultural, política e aos nossos usos, costumes e tempos próprios de deliberação, reconhecendo a legitimidade de nossas instituições e processos decisórios internos.

O processo consultivo compreenderá, obrigatoriamente, duas modalidades de reuniões na seguinte ordem lógica:

- 1. Reuniões externas:** realizadas com a presença do proponente, autoridades ou especialistas por nós indicados, sempre sob coordenação e mediação do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro;
- 2. Reuniões internas:** exclusivas para membros do Povo Mestiço Brasileiro, destinadas ao debate e deliberação soberana da comunidade.

A Presidência Nacional poderá, excepcionalmente, decidir pela realização das duas reuniões em um mesmo dia, quando necessário para viabilização do processo ou em razão de força maior, desde que preservada a sequência lógica e a independência das deliberações internas.

Todas as reuniões deverão ser realizadas em locais acessíveis às nossas comunidades, preferencialmente em centros comunitários, sedes dos núcleos ou espaços culturais próprios, e todas as despesas logísticas, de tradução, alimentação e transporte serão integralmente custeadas pelo proponente.

Qualquer consulta que não observe integralmente os princípios e procedimentos acima estabelecidos será considerada **ilegítima, nula e desrespeitosa aos nossos direitos**, não produzindo qualquer efeito jurídico ou moral sobre o Povo Mestiço Brasileiro.

## IX - O QUE DEVE SER ASSEGURADO?

Para a aprovação de qualquer proposta, a instituição proponente deverá formalizar, por meio de instrumento jurídico adequado - tal como Termo de Compromisso, Contrato ou Acordo Específico -, compromisso perante o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, nossa entidade representativa legítima, obrigando-se a garantir, sob pena de indenização por danos morais coletivos e demais sanções civis e administrativas cabíveis, o seguinte:

1. Participação efetiva e paritária da representação oficial indicada pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro em todas as atividades técnicas, de monitoramento, modificações e eventos relacionados ao empreendimento. Caso o MPMB não disponha de número suficiente de representantes, a paridade será garantida pelo critério de igualdade de poder de decisão, cabendo ao proponente custear integralmente a participação, capacitação e eventual assessoramento técnico indicado pela entidade;
2. Comunicação prévia e formal à Presidência Nacional do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de todas as atividades mencionadas no item anterior, acompanhada da respectiva documentação e agenda detalhada;
3. Tratamento isonômico e não discriminatório em relação a povos índios, às populações tradicionais ou a qualquer outro segmento étnico, racial ou cultural, especialmente no que se refere a projetos de etnodesenvolvimento, reserva de vagas de emprego, programas de qualificação profissional, cursos de formação, inclusão em cadeias produtivas e desenvolvimento de fornecedores locais.

## X - QUANTAS REUNIÕES DEVEM ACONTECER?

O processo de consulta ao Povo Mestiço Brasileiro deverá compreender, **no mínimo, duas reuniões**, convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, preferencialmente buscando-se o consenso, mas admitindo-se a deliberação por votação quando necessário.

As reuniões obedecerão à seguinte sequência obrigatória:

1. **Reunião externa geral:** destinada à apresentação da proposta pelo proponente, entrega de informações e esclarecimentos, com participação de especialistas indicados pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro;
2. **Assembleia Geral Extraordinária interna:** exclusiva para membros do Povo Mestiço Brasileiro, destinada à análise, debate e decisão final soberana da comunidade.

Considerar-se-á aprovada qualquer proposta submetida à votação que obtenha, em qualquer etapa, o voto favorável de, no mínimo, metade mais um associados presentes, devendo ser imediatamente encaminhada ao próximo passo até a decisão final.

A decisão final será tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto concorde de metade mais um dos presentes, observados os seguintes quóruns, nos termos do art. 28, § 2.º, do Estatuto Social do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro:

- Em primeira convocação: maioria absoluta dos associados quites com suas mensalidades e demais obrigações sociais;
- Em segunda convocação (quinze minutos após): com menos 10% (dez por cento) dos associados que atendam aos requisitos acima;
- Em terceira convocação (dez minutos após): com qualquer número dos associados quites.

## XI - QUEM DEVE PARTICIPAR DAS REUNIÕES?

### 1. Reuniões internas

Participam **exclusivamente** os Mestiços Brasileiros, conforme a definição contida no art. 6º, inciso II, do Estatuto Social do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro.

Deve ser incentivada a participação de todos os segmentos da comunidade, especialmente idosos, mulheres, jovens, profissionais da educação, da saúde e demais categorias, respeitando a diversidade e a pluralidade interna do nosso povo.

Para exercer o direito de voz e voto nas reuniões internas, o participante deverá comprovar seu pertencimento étnico Mestiço Brasileiro nos termos do Estatuto da associação representativa do povo Mestiço Brasileiro.

## **2. Reuniões externas**

Participam, além dos Mestiços Brasileiros indicados pela nossa organização:

- Representantes do proponente com poder efetivo de decisão;
- Especialistas e assessores técnicos indicados pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro;
- Colaboradores e parceiros expressamente autorizados pela Presidência Nacional.

A coordenação e a mediação de todas as reuniões externas caberão exclusivamente ao Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, garantindo o pleno controle do processo pelo nosso povo.

## **XII - ONDE DEVEM ACONTECER AS REUNIÕES?**

As reuniões devem ocorrer em locais escolhidos pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, como centros comunitários, associações, espaços culturais ou outros, visando a garantir a participação ampla da comunidade do povo Mestiço Brasileiro.

A escolha dos locais tem por objetivo garantir a participação ampla, acessível, segura e representativa de toda a comunidade do Povo Mestiço Brasileiro, respeitando nossa organização social e nossa comodidade territorial.

Reuniões realizadas em locais não escolhidos ou não aprovados pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro serão consideradas **inválidas e sem qualquer efeito jurídico** para o nosso povo.

## **XIII - CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA REUNIÕES**

### **Reuniões internas**

Nenhum não-Mestiço Brasileiro pode participar das reuniões internas. Elas são espaços exclusivos do Povo Mestiço Brasileiro, destinados ao debate livre e à deliberação da nossa comunidade.

Essas reuniões devem contar com a presença de associados das comunidades e núcleos presentes, e as atas deverão ser elaboradas e aprovadas exclusivamente pelos Mestiços Brasileiros participantes.

### **Reuniões externas**

Nas reuniões externas participam apenas os não-Mestiços Brasileiros expressamente autorizados por nós, sempre sob coordenação e mediação do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro.

As atas dessas reuniões serão elaboradas e aprovadas pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro.

O proponente deverá custear integralmente todas as despesas necessárias à realização das reuniões, incluindo logística, transporte, alimentação, infraestrutura, diárias e a participação de especialistas por nós indicados.

#### XIV - PASSOS DO PROCESSO DE CONSULTA

O processo de consulta ao Povo Mestiço Brasileiro obedecerá à seguinte sequência obrigatória de passos, garantindo a observância dos princípios de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé:

##### **1º Passo - Solicitação Formal**

O proponente deverá encaminhar ofício formal à Presidência Nacional do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, contendo, no mínimo: 1. Apresentação clara e completa da proposta, com seus objetivos, benefícios esperados e impactos previstos; 2. Estudos e relatórios técnicos detalhados, incluindo, quando couber, avaliação de impacto ambiental, social, cultural, econômico e territorial; 3. Justificativa, cronograma de implementação e análise dos possíveis impactos, positivos ou negativos, sobre o Povo Mestiço Brasileiro.

##### **2º Passo - Reunião de Apresentação**

A Presidência Nacional convocará Reunião Extraordinária de Apresentação da proposta ao Povo Mestiço Brasileiro. Essa reunião será realizada no município diretamente impactado ou, caso haja mais de um município afetado, no local definido pela Presidência Nacional, considerando viabilidade e conveniência. Nela o proponente apresentará a proposta, entregará toda a documentação e responderá a perguntas e esclarecimentos. **Não haverá deliberação ou decisão nesta etapa.**

Ao final da Reunião de Apresentação, os não-Mestiços Brasileiros deverão se retirar, prosseguindo a assembleia de forma exclusivamente interna, coordenada pela Presidência Nacional, para análise, debate e construção da posição coletiva do nosso povo.

##### **3º Passo - Assembleia Interna Deliberativa**

A Presidência Nacional convocará Assembleia Geral Extraordinária interna, exclusiva para membros do Povo Mestiço Brasileiro, com a presença de associados das comunidades do Povo Mestiço Brasileiro afetadas no(s) município(s).

A decisão final será tomada de forma democrática, nos termos do Estatuto Social do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, e consignada em ata lavrada e aprovada pelos presentes, a qual será registrada em cartório.

#### **4º Passo - Comunicação Formal da Decisão**

A deliberação adotada será formalmente comunicada pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro ao proponente e, quando necessário, aos órgãos públicos competentes, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

### **XV - CRITÉRIOS DAS REUNIÕES:**

As reuniões do processo de consulta deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

1. **Convocação.** Todas as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de ofício ou outro instrumento formal, garantindo que todos os participantes tenham tempo suficiente para se organizar e participar plenamente.
2. **Local das reuniões.** As reuniões deverão ocorrer em locais acessíveis às comunidades do Povo Mestiço Brasileiro, escolhidos de forma a considerar a proximidade, a infraestrutura disponível e as condições de transporte, buscando a participação efetiva de todos, inclusive de idosos, mulheres, jovens, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.
3. **Quórum de aprovação.** O quórum de aprovação seguirá o disposto no item X deste Protocolo, da seguinte forma:
  - Em qualquer etapa do processo consultivo (Reunião Externa de Apresentação e Assembleias Internas), considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto favorável de, no mínimo, **metade mais um** dos presentes.
  - A deliberação final sobre o consentimento ou a recusa de consentimento será tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto concorde de **metade mais um** dos presentes, observados os seguintes quóruns, nos termos do art. 28, § 2.º, do Estatuto Social do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro:
    - Em primeira convocação: maioria absoluta dos associados quites com suas mensalidades e demais obrigações sociais;
    - Em segunda convocação (quinze minutos após): com menos 10% (dez por cento) dos associados que atendam aos requisitos acima;
    - Em terceira convocação (dez minutos após): com qualquer número dos associados quites.
4. **Registro das reuniões.** Cada reunião deverá ser formalmente registrada por meio de ata, que será lavrada e assinada por todos os participantes

presentes, como forma de comprovar a participação, o conteúdo discutido e as deliberações adotadas. As atas serão compartilhadas com as partes interessadas, assegurando transparência e precisão das informações.

5. **Presença do proponente.** O proponente deverá garantir a presença de representantes com autoridade e poder efetivo de decisão durante as reuniões, devidamente preparados para esclarecer dúvidas, responder questionamentos e, quando necessário, tomar decisões imediatas sobre os pontos discutidos.
6. **Ambiente de deliberação.** As reuniões deverão proporcionar um ambiente de debate livre, seguro e respeitoso, no qual todos os participantes possam expressar suas opiniões, preocupações e sugestões sem qualquer temor de coerção, retaliação ou pressão, assegurando que todas as vozes, especialmente as dos grupos mais vulneráveis, sejam ouvidas de maneira equitativa e respeitosa.

## **XVI - DA APROVAÇÃO E DA REVISÃO DESTE PROTOCOLO**

Este Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mestiço Brasileiro foi elaborado coletivamente por nossas comunidades em todo o território nacional e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Nacional do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, convocada e realizada no dia 18 de junho de 2026, convocada em 31 de maio de 2026 nos termos do art. 27, inciso I, e art. 28, inciso VIII, do Estatuto Social, com observância integral do quórum e da maioria exigidos no § 2.º do mesmo artigo: voto concorde de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais presentes à assembleia, em primeira, segunda ou terceira convocação, conforme as regras estatutárias.

A aprovação expressa a vontade soberana e livre do Povo Mestiço Brasileiro, reunido em suas instituições próprias, e consolida nosso direito à autodeterminação, à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé e à defesa de nossa identidade étnica nacional.

Este Protocolo poderá ser revisado a qualquer tempo, sempre que a comunidade do Povo Mestiço Brasileiro assim deliberar, por meio de Assembleia Geral Extraordinária Nacional especialmente convocada para esse fim, seguindo o mesmo rito de aprovação previsto neste artigo e no Estatuto.

A revisão será coordenada pela Presidência Nacional do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, com a constituição de uma Comissão de Revisão composta por representantes eleitos das diversas comunidades, incluindo anciãos, mulheres, jovens e líderes locais, garantindo a mais ampla representatividade e participação de todas as regiões do território nacional.

As alterações aprovadas serão incorporadas ao texto oficial, devidamente datadas e assinadas, e comunicadas formalmente a todas as comunidades, núcleos, representações e órgãos públicos ou privados interessados.

Nenhuma alteração, supressão ou nova versão deste Protocolo terá validade jurídica ou moral sem o cumprimento rigoroso do procedimento aqui estabelecido.

Este Protocolo é integralmente subordinado ao Estatuto do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro. Qualquer alteração futura no Estatuto prevalecerá sobre as disposições deste Protocolo, revogando ou modificando automaticamente as cláusulas conflitantes para garantir a plena conformidade.

Assim, reafirmamos que este instrumento é vivo, dinâmico e expressão permanente da autodeterminação do Povo Mestiço Brasileiro, e somente a nós cabe decidir sobre seu conteúdo e sua atualização.

## CONCLUSÃO

Este Protocolo garante que nós, o Povo Mestiço Brasileiro, povo Marabá, sejamos consultados de forma culturalmente adequada, respeitando integralmente nossa identidade étnica, nossa organização social, nossos direitos originários e nossa autodeterminação.

Qualquer decisão, medida, projeto, obra ou política pública que não observe rigorosamente as regras e princípios aqui estabelecidos será considerada **inválida e sem qualquer efeito jurídico ou moral** perante o nosso povo.

A consulta prévia, livre, informada e de boa-fé constitui direito fundamental do Povo Mestiço Brasileiro, essencial para combater a mestiçofobia, a desmestiçagem e assegurar nossa autonomia étnica e nossa dignidade como povo nativo.

Este Protocolo é um instrumento vivo de autonomia comunitária, dignidade e justiça social. Ele define, de forma legítima e soberana, o nosso modo próprio de sermos ouvidos e de participar das decisões que nos afetam.

O presente Protocolo poderá ser revisado sempre que o Povo Mestiço Brasileiro considerar necessário, em razão de mudanças nas condições locais, nas políticas públicas ou na legislação vigente, ou para incorporar propostas de aperfeiçoamento apresentadas à nossa entidade representativa e processadas por suas vias estatutárias.

As alterações aprovadas serão formalmente registradas em ata e comunicadas a todas as partes envolvidas.

**Nenhuma consulta será considerada válida se não observar rigorosamente as regras e procedimentos estabelecidos neste Protocolo.**